

Despacho

sobre a informação ao consumidor na comercialização de produtos que contenham tabaco ou substâncias relacionadas

Tendo em conta as disposições dos:

- Artigos 18.º-20.º do Decreto do Governo n.º 21/1992 sobre a defesa dos consumidores, republicados, tal como posteriormente alterada e completada;
- Artigo 5.º, n.º 5, da Decisão do Governo n.º 700/2012 sobre a organização e o funcionamento da Autoridade Nacional de Defesa do Consumidor, tal como posteriormente alterado e completado;
- Relatório n.º 34617/25.10.2024 elaborado pela Direção-Geral do Controlo e da Fiscalização do Mercado

pelo presente, o presidente da Autoridade Nacional de Proteção do Consumidor emite a seguinte portaria:

DESPACHO

Artigo 1.º Os operadores económicos que efetuem vendas diretas em lojas de todas as categorias de produtos que contenham tabaco, cigarros eletrónicos, recargas para cigarros eletrónicos, aquecedores de tabaco eletrónicos e produtos por inalação sem fumo de sucedâneos do tabaco, bolsas de nicotina orais e produtos destinados a inalação sem combustão de sucedâneos do tabaco são obrigados, nos termos do presente despacho, a informar os consumidores, exibindo, no local de venda, a proibição de venda desses produtos a pessoas com menos de 18 anos.

Artigo 2.º - n.º 1 Os operadores económicos a que se refere o artigo 1.º devem exibir a placa informativa constante do anexo que faz parte integrante do presente despacho.

N.º 2 A placa referida no n.º 1 deve ser descarregada gratuitamente do sítio da Web da Autoridade Nacional de Defesa do Consumidor e exibida no campo de visão do consumidor, num local visível.

N.º 3 Os operadores económicos devem também dispor de variantes dedicadas a pessoas invisuais ou com deficiência visual, quer áudio, quer recorrendo a qualquer meio físico ou digital específico.

Artigo 3.º O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial da Roménia, Parte I.

A presente portaria foi adotada em conformidade com o procedimento de notificação previsto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, transposto para o direito romeno pela Decisão Governamental n.º 1016/2004 relativa a medidas de organização e intercâmbio de informações no domínio das normas e regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação entre a Roménia e os Estados-Membros da União Europeia, bem como a Comissão Europeia, tal como alterada.

**PRESIDENTE:
CRISTIAN - VICTOR POPESCU PIEDONE**

TEM A SUA IDENTIFICAÇÃO CONSIGO?

APRESENTE-A AO LOJISTA

A FIM DE ADQUIRIR PRODUTOS DE TABACO, PRODUTOS DE NICOTINA, CIGARROS ELETRÓNICOS OU DISPOSITIVOS PARA AQUECIMENTO DE TABACO OU PRODUTOS DE NICOTINA, OS NOSSOS VENDEDORES TÊM O DIREITO DE PEDIR O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL.



INTERZIS MINORILOR

INTERDITO A MENORES

A VENDA DE PRODUTOS DE TABACO, PRODUTOS DE NICOTINA, CIGARROS ELETRÓNICOS E DISPOSITIVOS PARA AQUECIMENTO DE TABACO OU PRODUTOS DE NICOTINA A MENORES É ESTRITAMENTE PROIBIDA POR LEI.



ANDC

AUTORIDADE NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR

